

ATA Nº 28/2026

Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN - Realizada no dia 03 (três) de junho de 2026.

Aos três dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:00H (onze horas), foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início aos trabalhos, foram apresentados o OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2026/DIRPP/SENAPPEN/MJ e a NOTA TÉCNICA Nº 5/2026/CGGIR-SENAPPEN/DIRPP/SENAPPEN/MJ, elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), por intermédio da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP). Os documentos consolidam diretriz institucional acerca da possibilidade de adequação da aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), repassados na modalidade fundo a fundo e originalmente destinados à execução de obras, para outras ações compatíveis com a finalidade legal de aprimoramento dos estabelecimentos penais, aplicando-se exclusivamente aos repasses realizados no período de 2016 a 2024. Destacou-se que as referidas diretrizes restringem-se às seguintes hipóteses: obras não iniciadas; obras paralisadas ou abandonadas há mais de 2 (dois) anos, sem perspectiva de retomada; ou situações em que a Unidade Federativa manifeste formalmente a perda de interesse na execução da obra originalmente prevista. Ressaltou-se, ainda, que é vedada a conversão de recursos de investimento em despesas de custeio, bem como o remanejamento financeiro entre contas bancárias. Também

não será permitida a execução de qualquer alteração sem a prévia aprovação da SENAPPEN, a qual estará condicionada à análise técnica e finalística da proposta apresentada, nos termos da Nota Técnica Orientativa nº 5 (Processo SEI nº 35460308), cujas disposições deverão ser integralmente observadas pelos entes federativos.

No que ocorrer, foi posto em votação a CI nº 4951/2026-SEJUC sobre para a compra de suprimentos pelo Fundo Estadual, destinados a atender às demandas do setor de informática para atender as demandas em nossas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC), não contemplado pela atual contrato. Foi posto em votação e aprovado por unanimidade, após passar pelo crivo técnico do DAF/SEJUC.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 8 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3DKM-G3XF-MQXR-12GI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

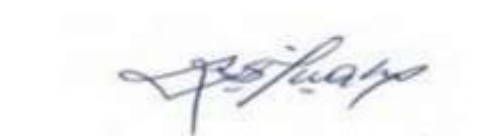
- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 11:42:52 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 12:01:33 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 10:51:56 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 11:51:33 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 11:43:27 (Docflow)

PAUTA DA 30ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, às 11:00 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. Ofício Externo nº 4275/2026-SEJUC - Solicitação de Informações sobre Movimentação Financeira Identificada no Fundo Penitenciário;
2. CI 5077/2026-SEJUC - Transferência domicílio bancário (agência 4775-9 C/C 7.341-5)
3. Mandado de ofício, processo nº 202277100138 – perdimento de motocicleta em benefício ao FUPEN/SE.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE

Ofício Externo nº 4275/2026-SEJUC

Aracaju, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais
NESTA.

**Assunto: Solicitação de Informações sobre Movimentação Financeira
Identificada no Fundo Penitenciário**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através do presente expediente, em atenção à Comunicação Interna nº 5077/2026-SEJUC, em anexo, expedida pelo Setor Financeiro desta Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, a qual informou a identificação de movimentação financeira de elevado valor no domicílio bancário vinculado ao Fundo Penitenciário, junto à Conta Corrente nº 7341-5, Agência nº 4775-9, do Banco do Brasil, conforme se vê a seguir:

Constatou-se que, no dia 18/05/2026, foi efetuada uma retirada de recursos no valor total de **R\$ 2.493.990,89** (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos). Fomos informado informalmente pelo Banco do Brasil que a retirada fora realizada pelo órgão concedente do recurso.

Diante do exposto, solicitamos o envio das informações e esclarecimentos acerca da referida movimentação financeira, a fim de possibilitar a adequada regularização contábil da operação.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3179-7500, www.sejuc.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GSQH-H5CC-GSM2-Y3HC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 08/06/2026 12:02:02 (Docflow)



Chapolin Colorado <chavesmajor@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1 mensagem

Chapolin Colorado <chavesmajor@gmail.com>

8 de junho de 2026 às 12:06

Para: SENAPPEN PROTOCOLO <protocolo.senappen@mj.gov.br>

Cco: Chapolin Colorado <chavesmajor@gmail.com>, luizfcontador@sejuc.se.gov.br, Departamento de Administracao e Financas <daf.sejuc@sejuc.se.gov.br>

Cumprimentando cordialmente, vimos através do Ofício Externo nº 4275/2026, de 08 de junho de 2026, informar que o setor financeiro identificou movimentação na conta do Banco do Brasil referente ao fundo penitenciário. Neste contexto solicita informações sobre o fato a fim de constar nos assentamentos contábeis. Diante do exposto solicitamos o encaminhamento ao setor competente de rapasse fundo a fundo da SENAPPEN/MJ.

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 8 de junho de 2026

Reinaldo José Chaves Silva

Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor

Governo do Estado de Sergipe

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 - Fone: (79) 3225-6002/6022,

www.sejuc.se.gov.br

2 anexos

**Oficio Externo n 4275 _Inf SENAPPEN sobre movimentação em conta do FUPEN.pdf**

161K

**CI-5077-2026-pdf FINANCEIRO SEJUC.pdf**

86K



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5077/2026-SEJUC, Datada de: 03/06/2026.

Unidade: SETOR FINANCEIRO - SEJUC

Assunto: TRANSFERÊNCIA DOMICÍLIO BANCÁRIO AGÊNCIA 4775-9 C/C 7.341-5

Página 1 de 1

Ao Diretor Financeiro e Administrativo

Luiz Fernando D'Avilla Silveira Junior

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor.

Ao realizarmos os procedimentos de rotina de conciliação e verificação contábil das contas vinculadas ao Plano de Aplicação, identificamos uma movimentação financeira de grande monta no domicílio bancário sob a titularidade do FUNDO PENITENCIÁRIO, conforme detalhado a seguir:

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 4775-9
- **Conta Corrente:** 7341-5

Constatou-se que, no dia 18/05/2026, foi efetuada uma retirada de recursos no valor total de **R\$ 2.493.990,89** (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos). Fomos informado informalmente pelo Banco do Brasil que a retirada fora realizada pelo órgão concedente do recurso.

Ademais, cumpre ressaltar, como informado em documentos anteriores, que a referida conta, embora vinculada ao Plano de Aplicação desta instituição, consta como aberta em uma agência do Banco do Brasil divergente da agência do setor público (Ag. 3611).

Diante do exposto, e visando à estrita observância das normas de contabilidade pública e controle patrimonial, solicitamos formalmente o envio do **respaldo documental (comprovantes, autorizações ou justificativas) que motivou a saída deste recurso**. Esta documentação é de caráter indispensável para que possamos proceder com a devida e necessária regularização contábil da operação.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AW9E-LAG4-D5PU-VI2S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR ***19035*** SETOR FINANCEIRO - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 03/06/2026 10:21:34 (Docflow)



Assinado eletronicamente por SIMONE DE JESUS DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 03/06/2026 às 10:59:05.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026011770308-59. FL: Fl: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone - 7934114100

Normal - [TM1910, MD1926]



202677101499

PROCESSO: 202277100138 (Eletrônico) 202077100037
NÚMERO ÚNICO: 0000136-08.2022.8.25.0049
NATUREZA: Petição Criminal
AUTOR: AUTORIDADE POLICIAL
RÉU: JOSE ANTONIO RODRIGUES

MANDADO DE OFÍCIO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Feira Nova da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Oficie-se o Fundo Penitenciário Estadual a se manifestar acerca do teor da sentença prolatada, mais especificamente, o seguinte trecho: "Em tempo, considerando o relatório exarado pelo órgão de trânsito, decreto o perdimento da motocicleta descrita nos autos em benefício do Fundo Penitenciário Estadual, que deverá aferir o (des)interesse na apropriação."

Qualificação da parte:

Nome: FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SERGIPE
Residência: ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, EDIF GALERIA, 1007
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: Aracaju - SE - SE

Recebi o mandado 202677101499 em ____/____/____



FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SERGIPE



Documento assinado eletronicamente por SIMONE DE JESUS DOS SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova, em 03/06/2026, às 10:59:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2026011770308-59.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova

Nº Processo 202277100138 - Número Único: 0000136-08.2022.8.25.0049

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: JOSE ANTONIO RODRIGUES

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

SENTENÇA

Cuida-se de **PLEITO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO APREENDIDO** referente à motocicleta apreendida no bojo do Inquérito Policial n. 2250/2019.

Juntada de informações pelo **DETRAN/SE** às fls. 69/70.

Manifestação ministerial à fl. 115.

Juntada de informações pelo **DETRAN/SE** às fls. 130/2.

Relatório de Vistoria e Identificação Veicular acostado pelo **DETRAN/SE** às fls. 206/7.

Parecer ministerial às fls. 212/8.

Manifestação da **Autoridade Policial** às fls. 234/6.

Suficiente relatório. **Decido.**

O feito foi distribuído por dependência à ação penal principal, na qual o **Acusado** foi denunciado pela suposta prática dos delitos tipificados nos arts. 304 e 311 do Código Penal. **Contudo**, em consulta aos autos originários, verifica-se que o **Réu** foi absolvido, tendo a sentença transitado em julgado em **27.07.2023**.

Pois bem.

O laudo de vistoria elaborado pelo DETRAN/SE, acostado às fls. 206/7, constatou que o automotor é tecnicamente **inidentificável**, dada a supressão severa dos caracteres originais, recomendando-se a sua classificação como sucata.

Instada a se manifestar sobre a continuidade do interesse na cautela do bem, a **Autoridade Policial**, informou que, diante do decurso do prazo e das circunstâncias atuais, a Polícia Civil não possui mais interesse na utilização do referido veículo.

Nesse contexto, é evidente a perda superveniente do objeto, uma vez que a pretensão inicial de destinação do bem à administração pública restou superada.

Ademais, a impossibilidade de identificação da origem lícita do veículo inviabiliza sua restituição ao antigo possuidor, por se tratar de bem com sinais identificadores adulterados, cuja circulação é vedada pela legislação pátria.

Ante o exposto, promovo a **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da **FALENCIA SUPERVENIENTE DO OBJETO PROCESSUAL**, com fundamento nos arts. 485, VI, e 493, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal.

Em tempo, considerando o relatório exarado pelo órgão de trânsito, decreto o perdimento da motocicleta descrita nos autos em benefício do Fundo Penitenciário Estadual, que deverá aferir o (des)interesse na apropriação.

Na hipótese de desinteresse do referido Fundo, determino a *incontinenti* destruição, devendo-se intimar a **Autoridade Policial** para o cumprimento dos comandos.

Ciência ao *parquet* estadual.

Após o trânsito, archive-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juiz(a) de Feira Nova**, em 30/04/2026, às 09:24:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026009033098-69**.